



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.082/2021

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.504/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.504/2019, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 5º - São membros do Conselho Gestor do FMDDC, devendo cada membro ter um suplente:

I – O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que exercerá a presidência;

II – 01 (um) representante da Diretoria de Cidade;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Juventude;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alta Floresta ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

1

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.504/2019 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.504/2019, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 1.º de fevereiro de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

J U S T I F I C A T I V A

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.082/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.504/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal n.º 2.504/2019, que criou o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e coletivo – FMDDC, com a atual estrutura administrativa criada através da lei 2617/2021.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC, tem por objetivo promover o ressarcimento e prevenção de eventuais danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente; ao consumidor (naquilo em que não conflitar com lei municipal específica); a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; ao patrimônio público e social; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Impõe destacar que a Lei da Organização Administrativa adaptou as Secretarias e suas divisões a uma nova realidade, tendo mudado a nomenclatura de algumas Secretarias e departamento sendo assim se faz necessária a atualização da Lei 2.504/2019.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, adequação da nomenclatura dos cargos que compõe o Conselho criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 1.º de fevereiro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal